SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR
Roraima , 08 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO III | Nº 0551

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT./GAB/SEME/PMAA OF. Nº 001/2018 ALTO ALEGRE-RR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Autorizo a divulgação do edital de matrícula da rede municipal de ensino referente ao ano letivo de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
Art. 1. Autorizo a divulgação do edital de matrículas da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2018, que terá inicio no dia 08 ao dia 12 de Janeiro do ano de 2018..

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RR, 04 de Janeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO AGUIAR FERRERA
Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre-RR

Publicado por:
Romario da Silva Duarte
Código Identificador:A7F1233D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE MATRÍCULA - 2018 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE - RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE:

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Ricardo Augusto Da Cruz Lima– Advogado	Assessor Juridico
[3] Isaías Barros Gomes – Contador	Assessor Contábil
[4] Larissa Araújo Da Silva – Ass. Adm.	Suporte Tecnológico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

a) Assegurar o cumprimento ao direito constitucional de acesso e permanência nas Escolas Municipais, na forma prevista nos Art. 131 a 142 do CME/AA; Organizar o processo de matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, as matrículas serão realizadas na própria unidade escolar;
b) Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação de matrícula de alunos nas Escolas Municipais Urbanas, Indígenas e Rurais.

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

1.1 A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, dividida em duas etapas: Creche e Pré-Escola, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos, 11 meses e 29 dias de idade, em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
1.2 O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, oferecido com prioridade pelo Município em consonância com as Leis Nº 11.114/2005 e Resolução Nº 02/1998 CNE/CEB e o Plano Municipal de Educação – PME Meta 02, gratuito nas escolas públicas municipais, iniciando-se aos seis anos de idade completo ou a completar até 31 de março, no ano em que ocorrer a matrícula, terá garantia de vagas na Rede Municipal de Ensino.
1.3 A oferta do Ensino Fundamental 1º segmento (1ª a 4ª série), na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas Escolas Municipais será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental Regular na idade adequada.
1.4 A Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º segmento (1ª a 4ª série), será oferecida nas Escolas Municipais dependendo da demanda, por meio de cursos presenciais correspondentes à Base Nacional Comum Curricular.
1.5 Nas Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a jornada escolar efetiva será de quatro (04) horas diárias.

DURAÇÃO DO ANO LETIVO

2.1 No Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre-RR, o ano letivo de 2018, conforme preconiza a legislação vigente, terá uma carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, obedecendo as Matrizes Curriculares aprovadas pelo parecer CEE/RR nº17/02 Excluído o tempo reservado ao recreio, momento cívico, aos exames finais, reforço e recuperação de aprendizagem.
2.2 As instituições de Educação Infantil, conforme Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, em seu Art.31, inc. II, deverão cumprir o disposto no caput deste artigo.

DA MATRÍCULA

3.1 A matricula na Rede Municipal de Ensino será realizada e efetivada nas Escolas Municipais com disponibilidade de vaga.
3. 2 Todos estudantes que ao final do ano letivo de 2017, esteve matriculado em uma das Escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo sido aprovado ou reprovado, terá direito a renovação de matrícula automática, exceto Educação de Jovens e Adultos (EJA).
3.3 A renovação da matrícula, dos alunos que estão inseridos na Rede Municipal de Ensino será automática, desde que as documentações estejam atualizadas para o ano letivo de 2018.
3.4 As etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos 1º segmento (1º a 4º série), serão ofertados nas Escolas Municipais conforme o Anexo Único deste Edital.

DA TRANSFERÊNCIA

4.1 Transferências é a expedição do Histórico Escolar que caracteriza a conclusão do período ou do ano cursado pelo aluno e permite a mudança de uma unidade escolar para outra.
4.2 A solicitação da transferência entre as escolas da Rede Municipal ocorrerá por meio da secretaria da própria escola e as escolas que não tem secretaria os responsáveis, que informará ao solicitante a existência de vaga ou não na escola pretendida.
4.3 Transferências para escolas particulares, outro município ou estado e de alunos dos 5º anos para o 6º ano deverão ser solicitadas pelos pais ou responsáveis na própria escola após o encerramento do ano letivo.

DAS MATRÍCULAS NOVAS

5.1 Consideram-se matrículas novas aquelas destinadas à primeira matrícula do aluno na Rede Municipal de Ensino e ocorrerá por meio da secretaria da própria escolar:
a) Crianças de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março, no ano em que ocorrer a matrícula serão matriculadas na Pré-Escola;
b) Crianças de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março e adolescente com até 14 (quatorze) anos completos ou a completar até 31 de março, serão matriculadas no Ensino Fundamental.
5.2 DA EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE.
5.2.1 Nas unidades Escolares, a etapa de Educação Infantil será oferecida em:
a) Unidades Escolares intituladas para crianças de 02 (dois) anos e 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março, conforme preconiza a legislação;
b) Nas demais Escolas Municipais que atendem Pré-Escola para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março.
c) O controle de frequência, exigida para a Pré-Escola é de 60% (sessenta por cento) do total de horas, de acordo com a Lei nº 12.796/2013 art. 31 – IV.
5.2.2 Para as crianças de 02 e 03 anos de idade que serão atendidas pelas Unidades Escolares. 5.3 NO ENSINO FUNDAMENTAL
5.3.1 Nas escolas municipais, o Ensino Fundamental será oferecido a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2018.
5.3.2 Para matrícula da criança no 1º Ano do Ensino Fundamental, não poderá ser exigida qualquer escolaridade anterior.
5.3.3 Crianças com 07 (sete) anos de idade ou mais, sem escolaridade anterior que ingressar no Ensino Fundamental, deverá ser matriculada no 1º ano e / ou conforme Resolução CME/AA/RR nº 7/2010 Art. 45, Parágrafo Único.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 1º SEGMENTO (1ª a 4ª SÉRIE)

5.4.1 Somente poderão matricular-se na Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º segmento (1ª a 4ª série), estudantes com quinze (15) anos completos ou mais no ato da matrícula.
5.4.2 Os estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA que não possuírem documentação escolar comprobatória deverão ser submetidos a exame classificatório, abrangendo os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, conforme Resolução nº 01/2000 CNE/CEB. No calendário Escolar os semestres letivos EJA (Educação de Jovens e Adultos, 1º segmento, 1ª a 4ª série), serão divididos em dois: sendo o primeiro semestre com 102 dias letivos e 103 dias para segundo semestre.

6. EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.1 Os estudantes público alvo da Educação Especial: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação serão atendidos na Rede Municipal de Ensino, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, por meio de ações compartilhadas entre áreas de saúde, assistência social e educação.
6.2 Fica assegurada a matrícula para o aluno com deficiência física na Escola Municipal mais próxima de sua residência, em consonância com a Lei nº 1.578, de 29 de julho 2014.
6.3 As classes comuns poderão receber até 02 (dois) alunos público alvo da Educação Especial com a mesma área de excepcionalidade e nessas classes não deverão exceder as 25 crianças, incluído esse público, conforme Resolução nº 02/2001 CNE/CEB.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

7.1 No ato da efetivação de transferência dependendo do ano cursado deverá ser apresentado na escola de destino o histórico escolar:
Comprovante de residência
Certidão de nascimento ou carteira de identidade;
7.2 Para a efetivação da matrícula NOVA na etapa Educação Infantil deverá ser apresentado na escola.
Cartão de vacina,
Certidão de nascimento ou carteira de identidade,
Comprovante de residência,
Laudo médico atualizado para crianças público alvo da Educação Especial (quando houver),
Cartão Bolsa Família (quando houver);
Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS
CPF
02 fotos 3x4
Número de telefone atualizado (Pai ou Responsável)

7.3 No momento de efetivação da matrícula NOVA na etapa Ensino Fundamental deverá ser apresentado na escola;
Certidão de nascimento ou carteira de identidade,
Comprovante de residência, laudo médico para crianças público alvo da Educação Especial (quando houver),
Cartão Bolsa Família (quando houver),
Histórico escolar (quando houver);

7.4 No ato da efetivação de matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA será apresentado na escola:

Certidão de nascimento ou carteira de identidade,
Comprovante de residência, laudo médico para a pessoa público alvo da Educação Especial (quando houver)
Histórico escolar no caso de alunos recebidos por transferências.

8. DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

8.1 No caso de estudante estrangeiro, observando o seguinte:
1 Alunos oriundos de países estrangeiros sem documentação escolar anterior, a matrícula poderá ser feita, devendo a escola, realizar exames de classificação, objetivando situar o aluno ao seu nível de desenvolvimento, conforme previsto nos art. 24, II, alínea C, da Lei nº 9.394/96 (LDB);
2. Alunos oriundos de outros países, com toda a documentação pessoal e escolar:
a) Observar se os documentos foram oficialmente traduzidos, ou seja, se a tradução foi feita por Consulado ou por Tradutor Juramentado;
b) Os documentos devem ser encaminhados ao Departamento de Auditoria e Estatística/SEME, para determinação da equivalência;
c) O estabelecimento de ensino verificará as necessidades de adaptação do aluno ao currículo oficial, organizando as condições necessárias a sua oferta.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 As transferências e matrículas novas nas Escolas da Rede Municipal, incluindo as escolas da Urbanas, Indígenas e Rurais do Campo ocorrerão conforme a data abaixo;
- Maternal (2 a 3 anos), Educação Infantil: Pré – Escola (1º e 2º período) e - Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano) 08 a 12/01/2018 das 08:00hs as 13:00hs
- EJA 1º Segmento (1ª a 4ª Série) MODALIDADE DATA ATENDIMENTO - Educação de Jovens e Adultos - EJA - Data de

Matrículas: 2018.1: 08 a 12/01/2018 - Data de Matrículas: 2018.2: 02 a 17/07/2018 na própria Unidade Escolar.

MATRÍCULAS NOVAS PARA 2018		
-Maternal: (2 a 3 anos)	**DATA:**	**LOCAL:**
-Educação Infantil: Pré-Escola (1° e 2° período)	08 a 12 /01/2018	Unidade Escolar
-Ensino Fundamental: (1° ano ao 5° ano)		

MATRÍCULAS NOVAS PARA 2018 NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA 1° Segmento (1ª a 4ª Série)		
-**Educação de Jovens e Adultos-EJA**	**DATA:**	**LOCAL:**
	2018.1: 08 a 12/01/2018 -2018.2: 08 a 12/07/2018	Unidade Escolar

Parágrafo Único: Não haverá prorrogação dos prazos, aquele pai ou responsável que perder o período de matrícula nas datas estabelecidas neste edital, deverá aguardar a efetivação das matrículas novas, para posteriormente a Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre, após o levantamento das vagas na rede, atender de acordo com a disponibilidade de vagas nas escolas para os remanescentes que realizaram as solicitações nas datas previstas.

Alto Alegre-RR, 04 de Janeiro 2018

CLAUDIOMIRO AGUIAR FERRERA
Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre-RR

Publicado por:
Romario da Silva Duarte
Código Identificador:8085626F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GAB/SEME/PORTARIA Nº 02 ALTO ALEGRE – RR 05 DE JANEIRO DE 2018

Autorizo o servidor (a) DIOGO SANTANA DA SILVA, visando exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre no ano de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1. Autorizo a Sr. (a) **DIOGO SANTANA DA SILVA** , inscrito no CPF: 008.850.552-92 a exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS**, da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOMIRO AGUIAR FERRERA
Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre-RR

Publicado por:
Romario da Silva Duarte
Código Identificador:C9D3A56C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 185 PRORROGAÇÃO DE PAD

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 185/2017, de 29 de DEZEMBRO de 2017.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, e § 7º, Artigo 150, da Lei Municipal nº 50, de 17 de Junho de 2003.

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2017 que tem como indiciado ELIANE DA SILVA SALVADOR em decorrência **de** conduta prevista no Artigo 148, inciso II, da Lei Municipal nº 50, de 17 de Junho de 2003, que trata de abandono de cargo.

Dê-se ciência.
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 29 de EZEMBRO de 2017.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:3C44B9E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 186/2017 PRORROGAÇÃO PAD

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 186/2017, de 29 de EZEMBRO de 2017.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, e § 7º, Artigo 150, da Lei Municipal nº 50, de 17 de Junho de 2003.

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2017 que tem como indiciado FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA em decorrência **de** conduta prevista no Artigo 148, inciso II, da Lei Municipal nº 50, de 17 de Junho de 2003, que trata de abandono de cargo.

Dê-se ciência.
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 29 de EZEMBRO de 2017.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:7FFB38B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 187/2017 PRORROGAÇÃO DE PAD

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 187/2017, de 29 de EZEMBRO de 2017.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, e § 7º, Artigo 150, da Lei Municipal nº 50, de 17 de Junho de 2003.

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2017 que tem como indiciado BONIFACIO DE ALMEIDA NETO em decorrência **de** conduta prevista no Artigo 148, inciso II, da Lei Municipal nº 50, de 17 de Junho de 2003, que trata de abandono de cargo.

Dê-se ciência.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 29 de EZEMBRO de 2017.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:5284E497

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: Nº 166/2017 EXONERAÇÃO

DECRETO: Nº 166/2017
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam EXONERADOS a partir de 31 de Dezembro de 2017, todos os Servidores do quadro de provimento em Comissão, bem como as funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Bonfim, conforme tabela nominal abaixo:

PMB/CC-2	**COORDENADOR GERAL DO CRAS**
01	HEDY GARDENIA ANDRADE PEIXOTO
PMB/CC-2	**COORDENADOR GERAL DO CREAS**
01	LEILIANE LIMA DA SILVA
PMB/CC-3	**COORDENADOR DO PBF**
01	DOUGLAS DE BARROS SILVA FILHO
PMB/CC-3	**SECRETÁRIA(O) EXECUTIVO(A) DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
01	LINDALVA MARIA DE MENEZES
PMB/CC-4	**ASSESOR ESPECIAL**
01	ANDREZILENE PIMENTEL PERES
02	ANTONIO FRANCISCO SANTOS SOUZA
03	CARLOS ALBERTO PINHO
04	DEBORA MARIA SILVA DE SANTANA
05	ESME MENDES PEREIRA
06	FELIPE GAMA COELHO
07	LIONETE RIBEIRO RICHIL
08	MURIEL KIM E. BUENO
09	RAYANNE CAVALCANTE LIRA
10	REGIANE PEIXOTO TRAJANO
PMB/CC-5	**MOTORISTA DO PREFEITO**
01	JULIO SERGIO DA CONCEIÇÃO
PMB/CC-6	**MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO**
01	TIAGO DA SILVA PEREZ
PMB/CC-6	**CHEFE DE DIVISÃO**
01	ALESSANDRA SOARES SINÉSIO
02	ALFREDO ANDRADE PEREIRA
03	AIRTON PENA FORTE
04	AMÉLIA DOS SANTOS DA SILVA
05	ANDRESIANE PERES REIS
06	ARNALDO MANOEL DIAS
07	CAREN AGUIAR BARBOSA
08	CARMEM JULIA DA SILVA PEREIRA
09	CLARA MILITÃO LIMA
10	CRISTIANE HENRIQUE FREIRIA ANDRES
11	DAPHINE CAMPOS SILVA
12	DIELSON DA SILVA DE ARAUJO
13	DIONEIDE SILVA DE ALMEIDA
14	EDMILSON COSTA BOA VENTURA
15	EDUARDO DINIZ DA SILVA
16	EDUARDO MAURO
17	ELIETE PIMENTEL PERES
18	ELOUISE DIVA VERAS MELVILLE
19	EMORGE FREIRE DA SILVA
20	HITLER FIGUEREDO DE OLIVEIRA
21	IRLEY CARLOS CORTEZ
22	LEONIDAS SOARES DA CUNHA
23	LUCIO FRANCK
24	MARIA JOSE LEITE DA SILVA
25	MARINETE PEREIRA DA SILVA
26	MARLETE DA SILVA SANTOS
27	MARLI VIEIRA DA SILVA
28	MARY BIRNEY
29	NALIANE DE ARAUJO DE OLIVEIRA
30	NIVALDO PEDRO ALFREDO
31	OSTERNI OLIVEIRA SILVA JUNIOR
32	RAIMUNDO MACÊDO
33	RAQUEL ALVES DA SILVA MENDONÇA
34	RODNEY VIEIRA SOUZA
35	ROGERIO EVANGELISTA ALMEIDA LIMA
36	SHAUNDESSA ANA GUIMARÃES
37	THEREZA FREDERICO TORRES
38	VIVIANE SOARES DA SILVA
39	WANDERLITA BRANDÃO DA SILVA
PMB/CC-6	**ADMINISTRADOR REGIONAL**
01	CARLOS SEVERIANO MARAES
02	GILVANDRO CHAGAS CORREA
03	JOSÉ MARIA ARAÚJO PIMENTEL
04	RUBEANE AMORIM ABREU
PMB/CC-6	**ASSESSOR DE REPRESENTAÇÃO**
01	ADILA SIQUEIRA ARAÚJO
02	MARIA CELIA SAGICA GOMES
PMB/CC-6	**SECRETARIA DE GABINETE**
01	ESTELINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
02	ISLANE PERES COSTA
PMB/CC-6	**AUXILIAR DE REPRESENTAÇÃO**
	ALDENIRA PEREIRA DE SOUZA DA SILVA
	JULIANA FARIAS PEREIRA
	LUCIA CARLOS PEREIRA ARAÚJO
	MARIA JOSE BEZERRA MARQUES
PMB/CC-6	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
01	ARISTIDE DA SILVA ALVES
02	CARLOS ANTONIO SILVA MORAES
03	ANTONIO DE SOUZA

	OUVIDORIA
	GREYCE CHAVES LIMA

	FUNÇOES GRATIFICADAS
PMB/NE1	**OPERADOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**
01	ALDEÍDES SOUZA CASTRO
02	ALUÍZIO RODRIGUES
03	CHARLES COSTA DE AGUIAR
04	GILVANY ALVES MENDES
05	MICHELL HARES DA SILVA GOMES
06	ZANDONAIDE FERREIRA DA COSTA
PMB/NE2	**COORDENADOR DE DIVISÃO DE ENSINO**
01	ARLETE TORRES SILVA
02	CLEMILDES DA SILVA EVANGELISTA
03	FRANCISCO HELEONAI VIANA DA SILVA
04	KEYLA AGUIAR ALVES
05	SAVANA CRIS TEIXEIRA LINHARES
06	SUMAIRA VERAS ANDRADE
07	TATIANA PEREIRA RODRIGUES
PMB/NS 1	**VICE DIRETOR**
01	ALEXANDRA PATRICIA VELASCO RODRIGUES
02	ALTACIR VITORINA N. DA SILVA
03	ANTONIO DANILSON DA SILVA BRAGA
04	CILA ARAÚJO DA SILVA
05	DIVANEIDE LORENÇO DE QUEIROZ
06	JAIR SIMPLICIO
07	JOAQUINA DA SILVA FARIAS
08	MARIA NEURANILDE GUIMARAES FERREIRA
09	VÂNIA PAULINO VIEIRA
PMB/NS 2	**SUPERVISOR PEDAGÓGICO**
01	CLEIA EVANGELISTA PERES
02	CLEUDES ALMEIDA SOARES
03	DELCIVÂNIA DA SILVA TRINDADE
04	DINA MENDES VERAS
05	EDILENE DA SILVA PEREIRA MOURA
06	EZIVAN PEREIRA ARAUJO
07	GILSON MORAIS RODRIGUES
08	GILVANDREIA SANTOS SILVA
09	GLEIDSON DE OLIVEIRA UCHOA
10	IRENILDE DA CONCEIÇÃO MOREIRA
11	JUSCIVANI DA SILVA MENEZES
12	LELIA CARDOSO DOS SANTOS
13	VANESSA QUEROLLEN PINTO DA SILVA
PMB/ NS 3	**TECNICO EM PLANEJAMENTO INSPEÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONL**
01	ADÃO CARLOS LIMA SILVA
02	EDINALDO ESTEVAM DE PAIVA
03	ELINALVA MOURA FROZ
04	ELIZETE VIANA DA SILVA
PMB/NS 4	**DIRETOR**
01	ADEMILTON SOUZA CASTRO
02	BENJALISSON PEREIRA DA SILVA
03	EMERSON MARTINS COIMBRA
04	FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO
05	JONES PEREIRA DOS SANTOS
06	MARCIO FERNANDO DA SILVA ESPENCER
07	RERINALDO CARDOSO DA SILVA
08	ROSIANE ROSAL DE ANDRADE
09	ROSIENE DE LIMA CARVALHO
10	SEBASTIÃO GOMES CARIOCA FILHO
11	WHILBERT GLÊNIO L. DA SILVA

PMB NS 5	PROFESSOR RESPONSÁVEL
01	ALESSANDRA PEIXOTO CARNEIRO SABOIA
02	CELCINEIDE HUMBERTO DA SILVA
03	IGNÁCIO DOUGLAS
04	SANDRA MARIA DE PAULA
PMB NS 5	ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL
01	ELIVALDO DE ARAÚJO ANDRADE

Art. 2.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BONFIM/RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:8C5C8BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL DE JULGAMENTO

Aos 26 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, INTIMEI por meio deste ato o servidor **BONIFÁCIO DE ALMEIDA NETO**, Cargo de VIGIA, matricula 253-1, para tomar conhecimento do relatório conclusivo da comissão e da Decisão que resultou na sua exoneração, e, querendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentar Recurso contra a Decisão. Do que, para constar, lavrei na condição de secretário da comissão, o presente termo.

MARIA LUZIA M. RODRIGUES
Secretário

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:93D27EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL DE JULGAMENTO

TERMO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL DE JULGAMENTO

Aos 26 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, INTIMEI por meio deste ato aa servidora **ELIANE DA SILVA SALVADOR**, Cargo de ZELADOR, matricula 92-1, para tomar conhecimento do relatório conclusivo da comissão e da Decisão que resultou na sua exoneração, e, querendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentar Recurso contra a Decisão. Do que, para constar, lavrei na condição de secretário da comissão, o presente termo.

MARIA LUZIA M. RODRIGUES
Secretário

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:C9E18053

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE
LEI Nº 417/JARS/17, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal da Saúde do município de Iracema, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º -Fica instituída a Ouvidoria Municipal da Saúde, vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, dotada das seguintes atribuições:

I- Receber, encaminhar e tornar públicas as conclusões alcançadas nas sugestões, consultas, reclamações, elogios e denúncias provenientes de usuários dos serviços públicos de saúde, bem como dos serviços prestados pelas entidades privadas parceiras da Administração Pública.

II- Elaborar relatórios trimestrais e anuais, das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Parágrafo Único- As consultas, reclamações, elogios e denúncias poderão ser verbais ou escritas, através de carta, fac-símile e e-mail.

Art. 2º- A Ouvidoria Municipal da Saúde será supervisionada pelo Secretaria Municipal de Saúde, dotado de autonomia e independência na execução de suas tarefas.

Art. 3º- Fica criado 01 (um) cargo de Ouvidor Geral da Saúde, será servidor ocupante de cargo comissionado com remuneração mensal de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), e terá uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, e será nomeado através de Decreto/Portaria expedido pelo Prefeito, e este cargo será inserido da estrutura administrativa da referida secretaria.

Parágrafo Único– A ouvidoria usará a estrutura física e administrativa da Secretaria de Saúde para seu pleno funcionamento.

Art. 4º- Compete ao Ouvidor Geral da Saúde:

I- Requisitar informações, documentos e pareceres técnicos essenciais à instrução dos registros da Ouvidoria;

II- Recomendar a adoção de providências e/ou procedimentos que entender pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público;

III- Propor estudos e eventos ao Secretário Municipal de Saúde.

IV- Determinar, de ofício, a abertura de registro em nome do interesse público, se entender necessário.

Art. 5º- As consultas, reclamações, elogios e denúncias deverão conter identificação completa do usuário, do órgão público, da entidade reclamada, além do histórico dos fatos e o pedido ou resultado esperado.

§ 1º- O sigilo e a identificação serão mantidos quando solicitados, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

§ 2º- As manifestações deverão conter a causa de pedir, ficando a legitimidade das partes envolvidas a ser apreciada pela Ouvidoria, bem como seu fundamento legal, assim como seu nexo causal;

§ 3º- Verificada a presença das condições que viabilizam o recebimento da manifestação do usuário, será notificado o órgão reclamado, através de ofício ou correio eletrônico, para ciência e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento.

§ 4º- O órgão reclamado deverá tomar conhecimento da manifestação e adotar as providências pertinentes.

§ 5º- Quando as circunstâncias de fato e de direito indicarem urgência, as providências poderão ser solicitadas em prazo inferior ao previsto no parágrafo anterior.

§ 6º- A notificação do órgão reclamado poderá ser reiterada com vistas à solução do registro, a critério do assessor responsável pela autuação.

§ 7º- Não havendo manifestação conclusiva após a reiteração da notificação, será oficiado o superior hierárquico imediato responsável pela autuação, devendo a omissão constar dos relatórios finais de competência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º- Considera-se consulta, sugestão e elogio a manifestação do usuário que apresente dúvida, contribuição ou crítica espontânea.

Art. 7º -Considera-se reclamação a manifestação do usuário que contenha notícia de lesão ou ameaça ao direito.

Parágrafo Único- A reclamação será arquivada se não se revestir dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º- Considera-se denúncia a manifestação com notícia de irregularidade grave envolvendo servidores da administração pública municipal e/ou empresas públicas ou privadas ou prestador de serviço particular que esteja vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º- As manifestações dos usuários receberão parecer técnico conclusivo, que conterá a seguinte codificação:

I- Procedente;

II- Improcedente;

III- Não confirmada após apuração;

IV- Perda de objeto;

V- Encerrada a pedido do reclamante.

Art. 10º- As conclusões alcançadas, devidamente fundamentadas, serão encaminhadas aos usuários através de carta ou e-mail.

Parágrafo Único- Os registros concluídos poderão ser reabertos, no prazo máximo de 90 dias da sua conclusão, nos casos de divergência de informação, de fatos novos ou documentos novos que impliquem em revisão legal.

Art. 11º -As autoridades de saúde das esferas estadual e federal deverão, obrigatoriamente, ser comunicadas, nos casos de manifestações que guardem interface com as respectivas instâncias gestoras.

Art. 12º -As consultas, sugestões, elogios, reclamações e denúncias serão registrados em banco de dados informatizado, recebendo número sequencial a cada exercício, e a devida distribuição conforme a sua natureza e/ou órgão reclamado.

§ 1º- Compete a Ouvidoria Municipal da Saúde manter o banco de dados informatizado devidamente atualizado, respondendo pela sua integridade, confidencialidade e equidade, com estreita observância dos princípios legais que regem os atos administrativos.
§ 2º- Os interessados poderão acompanhar o andamento da manifestação através de contato telefônico, por meio do número do protocolo ou outro meio instituído para esse fim específico.

Art. 13º -A Secretaria Municipal de Saúde adotará campanha permanente no sentido de divulgar as atribuições da Ouvidoria Municipal da Saúde, bem como as formas de acesso do usuário ao serviço.

Art. 14º - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2017.

JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Antonio Pereira Lopes
Código Identificador:38DD38AF

